



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM N° 03 / 2015.

## PROTOCOLO Divisão das Comissões

### AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Proj. de Lei n° 3.219/15  
Proj. de Lei C.M.P.V. mens. 03/15  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data 22/01/15 Hora 12:20

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

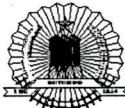
Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 1.828, de 15 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 1.947, de 22 de julho de 2011 que dispõe sobre as condições para aprovação de Projetos de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, e dá outras providências”.

A medida visa aumentar o número de unidades habitacionais por área, e sobretudo oportunizar consequentemente o direito a moradia digna e a qualidade de vida significativa as inúmeras famílias de baixa renda que buscam ingressar nos programas habitacionais do município.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, razão pela qual submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, em caráter de urgência, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica do Município, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho – RO, 20 de Janeiro de 2015.

MAURO NAZIF RASUL  
Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI Nº 01 , DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

## PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 2.219/15

Proj. de Lei nº 2.209/15

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 22/10/15 Horário 12:20

"Altera dispositivos da Lei nº 1.828, de 15 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 1.947, de 22 de julho de 2011 que dispõe sobre as condições para aprovação de Projetos de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 1.828/2009, alterada pela Lei nº 1.947/2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 8º.** .....

**§4º.** Para os Empreendimentos Habitacionais de interesse Social, fica obrigada a instalação de medidores individuais de consumo de gás, energia e água em todas as unidades imobiliárias, independente da categoria de usuários a que pertençam, ou seja, residenciais, comerciais ou institucionais, de acordo com o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO. (AC)

**Art. 14.** Na hipótese do Empreendimento de Habitação de Interesse Social resultar em loteamento urbanizado a critério da administração municipal, deverá ser observado no mínimo os seguintes parâmetros nas suas vias: (NR)

	VIAS PRINCIPAIS	VIAS SECUNDÁRIAS		VIAS CONDOMINIAIS
		Via Coletora	Via Local	
Largura mínima da via	12,50	11,00	8,40	8,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



Largura mínima da via de rolamento	8,50	8,00	7,00	7,00
Largura mínima de calçada	2,00 + 2,00	1,50 + 1,50	1,20 + 1,20	1,00 + 1,00
Vaga de estacionamento	2,50 x 5,00			
Ciclovia	1,20			

**Parágrafo único.** Para os Empreendimentos de Habitação de Interesse Social que resultem em parcelamento do solo através de loteamento urbanizado, admitem-se lotes com área mínima a partir de 160m<sup>2</sup> e frente do lote mínima a partir de 8,00m (oito metros), sendo os lotes de esquina com frente mínima de 12,00m (doze metros), sendo exigido do empreendedor os mesmos parâmetros e serviços de infraestrutura básica exigidas para o loteamento residencial, as áreas máximas do lotes serão definidas pelo zoneamento municipal. (AC)”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.